

b) Pedidos apresentados e não satisfeitos no ano anterior por falta de verba; serão atribuídas as seguintes pontuações, acumuláveis entre si, de acordo com a tabela seguinte:

Por cada ano não contemplado	Pontuação
1 ano	25 pontos
2 anos	20 pontos
3 anos	10 pontos
4 anos	5 pontos
5 anos e seguintes	1 ponto

c) Compra da habitação por arrendatário com pelo menos 3 anos de habitação efetiva na casa arrendada objeto da aquisição - Prioridade absoluta;

d) Necessidade de nova habitação por transferência do trabalhador para outro local de trabalho por iniciativa do banco para local nunca inferior a 60 km - Prioridade absoluta.

## ANEXO II

### Definições

Administração direta - Entende-se por «administração direta» aquela em que o mutuário se substitui ao construtor ou ao empreiteiro.

Título de ocupação - Habitação própria inadequada: Entende-se por «habitação própria inadequada» aquela que é da propriedade do peticionário, do cônjuge ou ainda de qualquer dos elementos que compõem o seu agregado familiar, inadequação essa que deve ser devidamente justificada.

Locação, sublocação e hospedagem - Estes conceitos abrangem ainda a situação em que o título esteja em nome próprio ou de qualquer dos componentes do seu agregado familiar.

Forma de ocupação (sublocação e hospedagem) - Entende-se por independência ou coabitação a não utilização ou utilização, em comum, da cozinha.

Indicação de ocupação - Número de divisões assoalhadas: devem ser indicadas somente as divisões efetivamente ocupadas pelo próprio, ou por ele e o seu agregado familiar, incluindo suas empregadas domésticas.

Número de pessoas residentes - Será indicado apenas o número de pessoas que compõem o seu agregado familiar e empregadas domésticas.

Relação renda/rendimento do agregado familiar - Renda anual: referir a renda paga pelo próprio ou pelo elemento do seu agregado familiar em nome de quem estiver o título de ocupação.

No caso de:

a) Sublocação ou hospedagem, não devem ser considerados valores superiores a 750 €;

b) Coabitação com familiares, sem pagamento de renda, deve ser indicado em informações adicionais;

c) O encargo mensal com juros e impostos pagos à instituição de crédito mutuante, no mês em que concorrer, nos casos de substituição de empréstimos.

Rendimentos anuais do agregado familiar - Inclui todas as remunerações fixas anuais, compreendendo subsídios de férias e de Natal e outros contratuais, rendimentos diversos, sem carácter ocasional.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2020.

Pelo Banco BIC Português, SA:

*Pedro Miguel Godinho de Almeida e Silva*, na qualidade de mandatário.

*Pedro Miguel Gavião Nogueira Baptista Ramos*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

*Mário Joaquim da Silva Mourão*, na qualidade de presidente da direção.

*José Manuel Alves Guerra da Fonseca*, na qualidade de vice-presidente da direção.

Depositado em 27 de março de 2020, a fl. 121 do livro n.º 12, com o n.º 57/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo de empresa entre a LUSOSIDER - Aços Planos, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2019.

## CAPÍTULO I

### **Âmbito, área, vigência e denúncia**

#### Cláusula 1.ª

##### **Âmbito**

1- O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a LUSOSIDER - Aços Planos, SA, adiante designada por empresa, cuja atividade principal é a definida no CAE 24100 e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões nele previstas, representados pelas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 13.ª (Adesão individual ao contrato).

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente AE uma empresa e 228 trabalhadores.

Cláusula 82.<sup>a</sup>

**Subsídio de turno**

1- O subsídio mensal de turno terá os seguintes valores, de acordo com as modalidades indicadas:

- a) Horário de 3 turnos com folga rotativa - 188,22 €;
- b) Horário de 3 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 116,67 €;
- c) Horário de 2 turnos com folga rotativa - 93,33 €;
- d) Horário de 2 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 81,65 €.

2 a 5- (Mantêm a redação em vigor.)

Cláusula 93.<sup>a</sup>

**Subsídio de refeição, transporte e abono para falhas**

1- A empresa atribuirá um subsídio de refeição, no valor de 10,48 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, desde que trabalhe pelo menos 4 horas.

2- Sem prejuízo do limite máximo estabelecido, (63,21 €), a empresa compartilhará em 75 % do custo do transporte coletivo mais económico, por cada período de trabalho normal diário efetivo (ou parte do dia).

3 e 4- (Mantêm a redação em vigor.)

ANEXO II

**Grelha salarial**

Categorias	Níveis	Valores ingresso	Grelha salarial/Carreiras profissionais		
Técnico superior	5	1 046,64 €	1 219,16 €	1 989,75 €	2 760,35 €
Técnico especialista	4	1 046,63 €	1 086,90 €	1 621,72 €	2 156,52 €
Técnico	3	860,31 €	879,87 €	1 109,90 €	1 339,93 €
Profissional de produção Profissional de manutenção Profissional de apoio	2	733,80 €	741,83 €	914,38 €	1 086,89 €
Trabalhador especializado	1	635,00 €	639,45 €	701,58 €	776,35 €

Paio Pires, 29 de janeiro de 2020.

Pela LUSOSIDER - Aços Planos, SA:

*Pedro Gutemberg Quariguasi Netto*, na qualidade de administrador.

*Orlando dos Santos Ribeiro*, na qualidade de procurador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

*José Arménio Santos Lopes*, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

*António Rui Correia de Carvalho Miranda*, na qualidade de mandatário.

*Gabriel Marques da Silva Sadio*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 19 de março de 2020, a fl. 120 do livro n.º 12, com o n.º 53/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.